



Preparação das notas anexas às Demonstrações Financeiras e Dossier Fiscal - Organização

Autores:

Cristina Pinto Ferreira

Luís António Rodrigues

Rui Alberto Machado de Sousa

Programa

- 1 - Normativos contabilísticos e necessidades de divulgação
- 2 - O anexo
- 3 - Processo de documentação fiscal em IRS e IRC - “Dossier Fiscal”

1. Normativos contabilísticos e necessidade divulgação

- 1.1. Normativos contabilísticos em vigor
- 1.2. Sistema de normalização contabilística
- 1.3. Normalização contabilística para as microentidades
- 1.4. Quadro resumo das demonstrações financeiras



1.1. Normativos contabilísticos em vigor

- Planos Oficiais de Contabilidade para o Setor Público
- Plano de Contas para as Empresas de Seguros
- Plano de Contas para o Sistema Bancário
- Normas Internacionais de Contabilidade
- Sistema de Normalização Contabilística
- Normalização Contabilística para as Microentidades



1.1. Normativos contabilísticos em vigor

Sistema de normalização contabilística (SNC)

- SNC - Modelo geral
- NCRF-PE
- NCRF-ESNL



SNC

Sistema de Normalização Contabilística

1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

- Aprovado pelo DL 158/2009, de 13 de julho
- Em vigor desde 2010
- Baseado nas normas internacionais de contabilidade (IAS/IFRS)

1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

De acordo com o artigo 3.º do DL 158/2009, aplica-se às:

- Sociedades abrangidas pelo Código das Sociedades Comerciais
- Empresas individuais reguladas pelo Código Comercial
- Estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada
- Empresas públicas
- Cooperativas
- ACE e AEIE

1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

Ficam dispensadas da aplicação do SNC:

- As entidades sujeitas à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal e do Banco de Portugal
- As entidades que apliquem as normas internacionais de contabilidade (IAS/IFRS)
- As entidades que apliquem a normalização contabilística das microentidades
- Pessoas que exerçam a título individual atividade comercial, industrial ou agrícola e que não atinjam um volume de negócios superior a € 150 000

1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

- Estrutura conceptual (EC)
- Bases para a apresentação de demonstrações financeiras (BADF)
- Modelos de demonstrações financeiras (MDF)
- Código de contas (CC)
- Normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF)
- NCRF - Pequenas entidades (NCRF-PE)
- Normas interpretativas (NI)



1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

Estrutura conceptual

Tem como finalidade estabelecer os conceitos, princípios e definições que estão subjacentes à preparação e apresentação das demonstrações financeiras.



1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

Estrutura conceptual

A EC trata:

- do objetivo das demonstrações financeiras
- das características qualitativas da informação
- da definição, reconhecimento e mensuração dos elementos das demonstrações financeiras
- dos conceitos de capital e manutenção do capital



1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

Estrutura conceptual

- Objetivo das demonstrações financeiras

Proporcionar informação acerca da posição financeira, do desempenho e das alterações na posição financeira de uma entidade que seja útil a um vasto leque de utentes na tomada de decisões económicas.



1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

Estrutura conceptual

- Pressupostos subjacentes às DF
 - Regime do acréscimo ou da periodização económica
 - Continuidade



1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

Bases p/ a apresentação de demonstrações financeiras

As BADF estabelecem os requisitos globais que permitem assegurar a comparabilidade quer com as demonstrações financeiras de períodos anteriores da mesma entidade, quer com as demonstrações financeiras de outras entidades.



1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

Bases p/ a apresentação de demonstrações financeiras

- Continuidade
- Regime do acréscimo (periodização económica)
- Consistência de apresentação
- Materialidade e agregação
- Compensação
- Informação comparativa

1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras

A NCRF 1 - Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras prescreve as bases quanto à estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras, designadamente:

- Balanço
- Demonstração dos resultados
- Demonstração das alterações no capital próprio
- Anexo

1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras

Anexo

O anexo deve:

- Apresentar informação acerca das bases de preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas
- Divulgar a informação exigida pelas NCRF
- Proporcionar informação adicional que não seja apresentada na face das restantes demonstrações financeiras



1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

1.2.4. SNC - Modelo Geral



1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

1.2.4. SNC - Modelo Geral

Aplica-se às entidades que não cumpram os requisitos e não tenham adotado:

- as IAS/IFRS
- NCRF-PE
- NCRF-ESNL
- NCM.



1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

1.2.4. SNC - Modelo Geral

Aplicação supletiva:

- Às normas internacionais de contabilidade (NIC), adotadas pela União Europeia
- Às normas internacionais de contabilidade (IAS) e normas internacionais de relato financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, e respetivas interpretações SIC-IFRIC.



1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

1.2.4. SNC - Modelo Geral

As demonstrações financeiras a apresentar são:

- Balanço
- Demonstração dos resultados por naturezas
- Demonstração dos resultados por funções (opcional)
- Demonstração das alterações no capital próprio
- Demonstração dos fluxos de caixa — método direto
- Anexo



1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

1.2.5. NCRF-PE

1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

1.2.5. NCRF-PE

Consideram-se pequenas entidades as entidades que não ultrapassem dois dos três limites a seguir indicados e não estejam sujeitas a certificação legal de contas:

- Total de balanço: € 1.500.000
- Total de vendas e outros rendimentos: € 3.000.000
- N.º de trabalhadores em média durante o exercício: 50



1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

1.2.5. NCRF-PE

- Aplicam apenas a NCRF-PE
- Aplicação supletiva:
- NCRF e Normas interpretativas (NI) do SNC
- Normas internacionais de contabilidade adotadas pela União Europeia;
- Normas internacionais de contabilidade (IAS/IFRS) emitidas pelo IASB.



1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

1.2.5. NCRF-PE

É de aplicação opcional, não podendo ser aplicada a entidades sujeitas a certificação legal de contas ou que integrem o perímetro de consolidação de uma entidade que apresente demonstrações financeiras consolidadas.



1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

1.2.5. NCRF-PE

As demonstrações financeiras a apresentar - modelo reduzido são:

- Balanço
- Demonstração dos resultados por naturezas
- Demonstração dos resultados por funções (opcional)
- Anexo.



1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

1.2.6. NCRF-ESNL

Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março

1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

1.2.6. NCRF-ESNL

Aplica-se às entidades que prossigam a título principal uma atividade sem fins lucrativos e que não possam distribuir aos seus membros ou contribuintes qualquer ganho económico ou financeiro direto, designadamente associações, fundações e pessoas coletivas públicas de tipo associativo. Não é aplicável às cooperativas e as entidades que apliquem as normas internacionais de contabilidade.

1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

1.2.6. NCRF-ESNL

Ficam dispensadas da aplicação do SNC-ESNL:

- as entidades cujas vendas e outros rendimentos não excedam € 150 000 e não integrem um perímetro de consolidação.

As entidades que optem pela dispensa, ficam obrigadas à prestação de contas em regime de caixa.



1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

1.2.6. NCRF-ESNL

O SNC-ESNL é composto pelos seguintes instrumentos:

- Bases para a apresentação de demonstrações financeiras (BADF)
- Modelos de demonstrações financeiras (MDF)
- Código de Contas (CC)
- Norma contabilística e de relato financeiro para entidades do setor não lucrativo (NCRF-ESNL)
- Normas interpretativas (NI).



1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

1.2.6. NCRF-ESNL

As demonstrações financeiras são:

- Balanço
- Demonstração dos resultados por naturezas ou por funções
- Demonstração dos fluxos de caixa
- Demonstração das alterações nos fundos patrimoniais (por opção ou por exigência de entidades públicas financiadoras)
- Anexo



1.2. SNC - Sistema de normalização contabilística

1.2.6. NCRF-ESNL

As entidades dispensadas elaboram apenas os seguintes mapas financeiros:

- Pagamentos e recebimentos
- Património fixo
- Direitos e compromissos futuros



1.3. Normalização contabilística para as microentidades - NCM

1.3. Normalização contabilística microentidades

- Aprovado pela Lei n.º 35/2010, de 2 de setembro
- Regulado pelo DL n.º 36-A/2011, de 09 de março
- Dispensada da entrega dos anexos L, M e Q da informação empresarial simplificada (IES).

1.3. Normalização contabilística microentidades

São microentidades as entidades que não ultrapassam dois dos seguintes três limites:

- Total do balanço: € 500.000
- Volume de negócios líquido: € 500.000
- Número médio de empregados durante o exercício: 5

1.3. Normalização contabilística microentidades

Ficam excluídas deste regime as entidades:

- sujeitas a certificação legal de contas
- que integrem perímetro de consolidação

A aplicação do regime da normalização contabilística para as microentidades é opcional.

1.3. Normalização contabilística microentidades

A NCM é composta pelos seguintes instrumentos:

- Bases para a apresentação de demonstrações financeiras das microentidades (BADF-ME)
- Modelos de demonstrações financeiras para microentidades (MDF-ME)
- Código de contas para microentidades (CC-ME)
- Norma contabilística para microentidades (NC-ME)
- Normas interpretativas para microentidades (NI-ME)

1.3. Normalização contabilística microentidades

As entidades que adotem a NCM apresentam as seguintes demonstrações financeiras:

- Balanço
- Demonstração dos resultados por naturezas
- Anexo para microentidades



1.4. Quadro resumo das demonstrações financeiras

1.4. Quadro resumo das demonstrações financeiras

	Limites (dois dos três)	Balanço	Dem. Resultados	Dem. Fluxos Caixa	Dem. Alteração Capital Próprio	Anexo
NCRF	Balan. > 1.500.000 Rend. > 3.000.000 Trab. > 50 Ou com CLC	✓	✓	✓	✓	✓
NCRF-PE ⁽¹⁾	Ativo < 1.500.000 Rend. < 3.000.000 Trab. < 50	✓	✓			✓
ME ⁽²⁾	Ativo < 500.000 V.Neg. < 500.000 Trab. < 5	✓	✓			✓
ESNL ⁽³⁾	Rend. > 150.000	✓	✓	✓	✓	✓

⁽¹⁾ Por opção. Podem aplicar as NCRF.

⁽²⁾ Por opção. Podem integrar o sistema de normalização contabilística e aplicar a NCRF-PE ou as NCRF.

⁽³⁾ Nas ESNL a demonstração das alterações nos fundos patrimoniais (no quadro, indicado capital próprio) é opcional ou por exigência das entidades públicas financiadoras. A demonstração dos resultados pode ser por naturezas ou por funções.



2. Anexo



2. Anexo

- 2.1. SNC - modelo geral
- 2.2. NCRF-PE
- 2.3. Normalização contabilística para as microentidades (NC-ME)
- 2.4. Normalização contabilística para as entidades do setor não lucrativo (NC-ESNL)



2. Anexo

- Parte integrante das DF
- Divulgação das bases de preparação das DF
- Divulgação das políticas contabilísticas e pressupostos usados
- Complementa a informação das restantes DF
- Divulgações exigidas por outros diplomas legais



2.1. SNC - Modelo geral



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

NCRF 1 - Estrutura e conteúdo das DF - Anexo

- Divulgar bases de preparação das DF e das políticas contabilísticas
- Divulgar a informação exigida pelas NCRF
- Informação adicional que não seja apresentada na face das restantes DF, mas que seja relevante para uma melhor compreensão de qualquer uma delas.



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

NCRF 1 - Estrutura e conteúdo das DF - Anexo

- Apresentação sistemática, eliminando-se as notas não aplicáveis
- Cada item apresentado na face das DF que tenha merecido uma nota no anexo, deve ter uma referência cruzada.

2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

NCRF 1 - Estrutura e conteúdo das DF - Anexo

As notas devem ser apresentadas pela seguinte ordem:

- Identificação da entidade
- Referencial contabilístico
- Resumo das principais políticas contabilísticas adotadas, incluindo as bases de mensuração
- Informação de suporte de itens apresentados na face das demonstrações financeiras

2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

NCRF 1 - Estrutura e conteúdo das DF - Anexo

As notas devem ser apresentadas pela seguinte ordem:

- Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos
- Divulgações exigidas por diplomas legais
- Informações de carácter ambiental



2.1. SNC - Modelo geral

Modelo / Exemplo



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Modelo / Exemplo

O manual tem, a *itálico*, a transcrição do modelo do anexo (publicado pela Portaria 986/2009 de 07 de setembro), tendo sido incluídos comentários e exemplos em cada nota.

Consultar exemplos e comentários no manual.

2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Modelo - Introdução

O modelo não constitui um formulário relativo às notas do Anexo, mas tão só uma compilação das divulgações exigidas pelas NCRF.

As notas de 1 a 4 serão sempre explicitadas e ficam reservadas para os assuntos identificados no presente documento.



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 1 - Identificação da entidade

Identificação da entidade, e empresa(s) mãe(s), podendo incluir os aspetos mais importantes da sua história.

2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 2 Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

Indicação de:

- Referencial contabilístico
- Disposições do SNC derrogadas
- contas ou saldos não comparáveis
- Adoção pela primeira vez das NCR



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 3 - Principais políticas contabilísticas

- Bases de mensuração usadas
- Outras políticas contabilísticas relevantes
- Juízos de valor
- Principais pressupostos relativos ao futuro
- Principais fontes de incerteza das estimativas



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 4 - Fluxos de caixa

- Comentário sobre saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estão disponíveis para uso.
- Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 5 - Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

- Aplicação inicial da disposição de uma NCRF
- Alteração voluntária em políticas contabilísticas
- Alterações em estimativas contabilísticas
- Erros materiais de períodos anteriores



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 6 - Partes relacionadas

Devem ser divulgados:

- Relacionamentos com empresas-mãe
- Remunerações do pessoal chave da gestão
- Transações entre partes relacionadas



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 7 - Ativos intangíveis

- Divulgações para cada classe:
- vidas úteis
- métodos de amortização
- quantia bruta e amortizações
- itens da demonstração dos resultados relacionados
- reconciliação da quantia escriturada no começo e fim do período



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 7 - Ativos intangíveis

- Quantia e razões de ativos com vida útil indefinida
- Ativos adquiridos por meio de um subsídio do governo e inicialmente reconhecidos pelo justo valor
- Ativos cuja titularidade está restringida
- Compromissos para aquisição intangíveis
- Ativos contabilizados por quantias revalorizadas
- Dispendios de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 8 - Ativos fixos tangíveis

- Bases de mensuração
- Métodos de depreciação usados
- Vidas úteis ou taxas de depreciação
- Quantia escriturada escrituradas
- Reconciliação das quantias escrituradas no início e no fim do período
- Restrições de titularidade
- Dispêndios reconhecidos em ativos em curso



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 8 - Ativos fixos tangíveis

- Compromissos para aquisição de ativos
- Quantias incluídas nos resultados
- Datas, métodos, pressupostos e critérios utilizados para itens revalorizados

2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 9 - Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

- Divulgações sobre operações descontinuadas
- *Componente que se deixou de classificar como detido para venda*
- *Desdobramento das principais classes de ativos e passivos classificados como detidos para venda*
- *Ativos não correntes detidos para venda, ou vendidos, no período*
- *Descrição dos factos e circunstâncias que levaram à decisão de alterar o plano de vendas de ativo não corrente*



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 10 - Locações

Divulgações:

- Locatários
- Locadores

- Locações financeiras
- Locações operacionais
- Venda seguida de locação



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 10 - Locações

- Quantias escrituradas
- Pagamentos mínimos futuros e o seu valor presente
- Rendas contingentes
- Quantias reconhecidas em resultados
- Valores residuais
- Sublocações
- Descrição, em termos gerais

2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 11 - Custos de empréstimos obtidos

Nesta nota deve ser divulgado:

- Política contabilística adotada em relação aos custos com os empréstimos obtidos
- Quantia de custos de empréstimos obtidos capitalizada durante o período, se aplicável
- Taxa de capitalização usada



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 12 - Propriedades de investimento

- Modelo aplicado (justo valor ou custo)
- Critérios usados para distinguir PI de ativos fixos tangíveis e inventários
- Métodos e pressupostos usados na determinação do justo valor
- Quantias reconhecidas nos resultados
- Restrições sobre as propriedades de investimento
- Reconciliação entre as quantias no início e no fim do período



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 12 - Propriedades de investimento

Na aplicação do modelo do custo:

- Métodos de depreciação usados
- Vidas úteis ou taxas de depreciação
- Quantia escriturada bruta e depreciação acumulada
- Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período
- Justo valor das propriedades de investimento



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 13 - Imparidade de ativos

Aplica-se essencialmente a:

- Propriedades de investimento mensuradas ao custo
- Ativos fixos tangíveis
- Ativos intangíveis
- Goodwill*
- Unidades geradoras de caixa.



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 13 - Imparidade de ativos

Para cada classe de ativos, divulgar:

- Perdas por imparidade e reversões reconhecidas nos resultados
- Perdas por imparidade e reversões reconhecidas diretamente no capital próprio
- Acontecimentos e circunstâncias originaram imparidades
- Natureza do ativo
- Testes imparidade ao goodwill e intangíveis com vida útil indefinida



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 14 - Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas

Empreendimentos conjuntos:

- Quantia agregada dos passivos contingentes
- Quantia agregada dos compromissos
- Listagem e descrição de interesses significativos
- Proporção do interesse de propriedade detido em entidades conjuntamente controladas
- Método usado para reconhecer os interesses



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 14 - Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas

Investimentos em associadas:

- Justo valor das associadas, se cotadas
- Informação financeira resumida
- Razão da influência significativa ou não
- Natureza e extensão de restrições
- Parte não reconhecida de perdas
- Passivos contingentes assumidos na participada

2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 15 - Concentrações de atividades empresariais

- Divulgações relacionadas essencialmente com as concentrações empresariais ocorridas do período
- Devem permitir aos utentes das contas avaliar a natureza e o efeito das concentrações empresariais nas contas da relatante
- Reconciliação da quantia escriturada de goodwill

2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 16 - Investimentos em Subsidiárias e Consolidação

Nas DF consolidadas da empresa-mãe:

- Natureza da relação, se menos de 50% do poder de voto
- Razões para mais de 50% poder de voto não constituir controlo
- Data de relato das DF de uma subsidiária se diferente da empresa-mãe
- Natureza e extensão de quaisquer restrições

2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 16 - Investimentos em Subsidiárias e Consolidação

Nas DF individuais da empresa-mãe:

- Dispensa de consolidação
- Listagem dos investimentos significativos em subsidiárias, entidades conjuntamente controladas e associadas
- Descrição do método usado para a sua contabilização
- Quando utilizado o método do custo, descrição das restrições sobre a capacidade de transferência de fundos

2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 17 - Exploração e avaliação de recursos minerais

- Políticas contabilísticas relativas a dispêndios de exploração e avaliação
- Quantias de ativos, passivos, rendimentos e gastos e fluxos de caixa operacionais e de investimento resultantes da exploração e avaliação de recursos minerais



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 18 - Agricultura

Deve divulgar-se essencialmente:

- descrição de cada grupo de ativos biológicos
- medidas ou estimativas não financeiras para quantificar fisicamente cada grupo de ativos
- métodos e pressupostos utilizados no cálculo do JV
- justo valor dos produtos colhidos no ano
- ativos biológicos com posse restrita ou com penhoras
- compromissos relativos à aquisição ou desenvolvimento de ativos biológicos



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 19 - Inventários

- Políticas contabilísticas e fórmula de custeio
- Quantias escrituradas
- Quantia reconhecida como gasto
- Ajustamentos e reversões reconhecidos no período
- Circunstâncias que conduziram à reversão de um ajustamento
- Inventários dados como penhor de garantia a passivos



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 20 - Contratos de construção

- Rédito do contrato reconhecido no período
- Métodos usados para determinar o rédito
- Métodos usados para determinar a fase de acabamento
- Para os contratos em curso à data do balanço:
 - custos incorridos e lucros reconhecidos
 - adiantamentos recebidos
 - quantia de retenções



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 21 - Rédito

- Políticas contabilísticas
- Quantia de cada categoria significativa de rédito, incluindo:
 - Venda de bens
 - Prestação de serviços
 - Juros
 - Royalties
 - Dividendos



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 22 - Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

- Divulgações para cada classe de provisão
 - Descrições, quantias e variações

- Divulgações para cada classe de passivo contingente
 - Descrições, estimativas e incertezas

- Divulgação para os ativos contingentes
 - Descrições e estimativas

2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 23 - Subsídios do Governo e apoios do Governo

- Política contabilística e métodos de apresentação
- Natureza e extensão dos subsídios do Governo
- Condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao apoio do Governo

2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 24 - Efeitos de alterações em taxas de câmbio

- Diferenças de câmbio reconhecidas nos
- Diferenças de câmbio líquidas classificadas num componente separado de capital próprio
- Razão para o uso de uma moeda de apresentação diferente da moeda funcional
- Razão para a alteração na moeda funcional

2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 25 - Acontecimentos após a data do balanço

- Data em que DF foram autorizadas para emissão e indicação de quem autorizou
- Indicação sobre o poder de alterar as DF
- Atualização da divulgação acerca de condições à data do balanço
- Informações recebidas após a data do balanço acerca de condições que existiam à data do balanço
- Acontecimentos após a data do balanço que não deram lugar a ajustamentos

2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 26 - Impostos sobre o rendimento

As divulgações a inscrever nesta nota, visam relacionar o lucro contabilístico, o lucro fiscal e o gasto (ou rendimento) de imposto e qual o seu impacto em DF futuras.

Deve divulgar-se:

- principais componentes de gasto (rendimento) de imposto
- Imposto relacionado com itens do capital próprio
- Relacionamento gasto de imposto e lucro contabilístico
- Quantias de diferenças temporárias
- Taxas,
- ...



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 27 - Matérias ambientais

As divulgações desta nota prendem-se essencialmente com:

- Bases de mensuração e métodos utilizados
- Incentivos recebidos ou atribuídos
- Provisões e outros passivos de carácter ambiental
- Passivos contingentes
- Dispêndios imputados a resultados do período
- Dispêndios com multas e outras penalidades
- Outros dispêndios de carácter extraordinário.



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 28 - Instrumentos financeiros

- Políticas contabilísticas
- Quantia escriturada de cada uma das categorias
- Bases de determinação do justo valor
- Bases de determinação do justo valor
- Ativos financeiros transferidos
- Ativos dados em garantia ou penhor
- Incumprimento em empréstimos obtidos



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 28 - Instrumentos financeiros

- Elementos de rendimentos, gastos, ganhos e perdas
- Contabilidade da cobertura
- Instrumentos de capital próprio
- Riscos relativos *a instrumentos financeiros*



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 29 - Benefícios dos empregados

- Benefícios pós-emprego
- Outros benefícios a longo prazo de empregados
- Benefícios de cessação de emprego
- Informação acerca de passivos contingentes

2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 30 - Divulgações exigidas por diplomas legais

- Divulgações exigidas por diplomas legais
- Exemplo, honorários pagos ao revisor oficial de contas (artigo 66A do CSC)



2.1. Anexo - SNC - Modelo Geral

Nota 31 - Outras informações

Exemplo:

- Detalhe das principais rubricas de gastos e rendimentos
- Detalhe das contas de acréscimos e diferimentos
- Quantias escrituradas no capital próprio
- Gestão de riscos



2.2. NCRF-PE

Modelo / Exemplo



2.2. Anexo - PE

Modelo / Exemplo

O manual tem, a *itálico*, a transcrição do modelo do anexo (publicado pela Portaria 986/2009 de 07 de setembro), tendo sido incluídos comentários e exemplos em cada nota (baseados no anexo do modelo geral).

Consultar exemplos e comentários no manual.



2.2. Anexo - PE

- Menos notas (18)
- Divulgações exigidas inferiores ao modelo geral
- Em caso de omissão, recorrer ao modelo geral



2.2. Anexo - PE

Face ao modelo geral, não são exigidas divulgações sobre:

- Fluxos de caixa
- Remuneração do pessoal-chave de gestão
- Impostos diferidos (exceto se aplicar o modelo de revalorização)

2.2. Anexo - PE

As restantes notas previstas no modelo geral e não previstas no modelo reduzido serão incluídas no anexo sempre que a entidade tiver recorrido, supletivamente, às NCRF para efeito de reconhecimento, mensuração ou apresentação.

2.2. Anexo - PE

Genericamente, as divulgações exigidas nas notas do modelo reduzido são menos extensas que no modelo geral.

Destacam-se duas notas onde a informação a divulgar prevista no modelo reduzido é bastante diminuta:

2.2. Anexo - PE

Nota 14 - Imposto sobre o rendimento

Separadamente, apenas:

- Gasto por impostos correntes
- Ajustamentos de impostos de períodos anteriores
- Gasto por imposto reconhecido em capital próprio

Nota 16 - Benefícios dos empregados:

- Número médio de empregados durante o ano



2.3. NC-ME

Modelo / Exemplo



2.3. Anexo - ME

Modelo / Exemplo

O manual tem, a *itálico*, a transcrição do modelo do anexo (Portaria 104/2011, de 14 de março), tendo sido incluídos comentários e exemplos em cada nota.

Consultar exemplos e comentários no manual.

2.3. Anexo - ME

As notas devem ser apresentadas de forma sistemática, mantendo a numeração constante do modelo publicado e identificando como não aplicável qualquer nota que se encontre nessa situação.

Mantém-se a obrigação da referência cruzada



2.3. Anexo - ME

Nota 1 - Caracterização da entidade

- Designação
- Sede
- Natureza da atividade
- CAE (código e designação)
- Número médio de empregados durante o ano



2.3. Anexo - ME

Nota 2 - Referencial contabilístico

- O referencial contabilístico
- Conteúdos não comparáveis
- Adoção pela primeira vez da NC-ME



2.3. Anexo - ME

Nota 3 - Principais políticas contabilísticas

- Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras
- Outras políticas contabilísticas

2.3. Anexo - ME

Nota 4 - Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

- Alterações de políticas contabilísticas
- Alterações nas estimativas contabilísticas
- Erros

2.3. Anexo - ME

Nota 5 - Ativos fixos tangíveis

- Vidas úteis ou as taxas de depreciação
- Quantia bruta e depreciação acumulada
- Reconciliação da quantia no início e no fim do período
- Restrições de titularidade
- Compromissos contratuais para aquisição de ativos

2.3. Anexo - ME

Nota 6 - Ativos intangíveis

- Vidas úteis indefinidas ou finitas
- Vidas úteis ou as taxas de amortização
- Quantia bruta e amortização acumulada
- Reconciliação da quantia no início e no fim do período
- Razões e quantia de ativo com vida útil indefinida

2.3. Anexo - ME

Nota 6 - Ativos intangíveis

- Compromissos contratuais para aquisição de ativos
- Dispêndios de pesquisa e desenvolvimento (gasto)
- Incentivos públicos relacionados com a proteção ambiental
- Dispêndios de carácter ambiental capitalizados e imputados a resultados

2.3. Anexo - ME

Nota 7 - Locações

- Quantia escriturada líquida por categoria, em locações financeiras
- Descrição geral de acordos de locações financeiras e operacionais

2.3. Anexo - ME

Nota 8 - Inventários

- Sistema de inventário e forma de custeio utilizados
- A quantia de ajustamentos de inventários reconhecida no período
- A quantia de reversão de ajustamentos reconhecida no período
- Inventários dados como penhor e contingências



2.3. Anexo - ME

Nota 9 - Rédito

- Métodos adotados para determinar a fase de acabamento
- Quantia de cada categoria significativa de rédito de:
- Venda de bens
- Prestação de serviços
- Juros
- Royalties
- Dividendos

2.3. Anexo - ME

Nota 10 - Provisões

Para cada classe de provisão, divulgar:

- A quantia escriturada no início e no fim do período
- As provisões adicionais reconhecidas no período
- As quantias usadas durante o período
- Quantias não usadas revertidas durante o período



2.3. Anexo - ME

Nota 11 - Subsídios do Governo

Devem ser divulgados os assuntos seguintes:

- A natureza e extensão dos subsídios do Governo
- Condições não satisfeitas e outras contingências
- Quantia de qualquer reembolso de subsídio

2.3. Anexo - ME

Nota 12 - Impostos sobre o rendimento

Divulgar separadamente:

- Gasto (rendimento) por impostos sobre o rendimento
- Quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos sobre o rendimento de períodos anteriores

2.3. Anexo - ME

Nota 13 - Ativos e passivos financeiros

- Ativos dados em garantia, penhor ou promessa de penhor
- Situações de incumprimento de empréstimos contraídos
- Ativos financeiros em imparidade
- Perdas e reversões por imparidade reconhecidas período
- Quantias reconhecidas como gastos no período por os ativos se terem tornado irrecuperáveis

2.3. Anexo - ME

Nota 14 - Capital Próprio

- Aumentos ou reduções do capital social
- Quantidade e valor nominal das quotas subscritas no período
- movimentos ocorridos no período nas restantes rubricas do capital próprio

2.3. Anexo - ME

Nota 15 - Divulgações exigidas por outros diplomas legais

- Informações exigidas por contratos, legislação específica, programas comunitários, ou outros

2.3. Anexo - ME

Nota 16 - Outras informações

Informação, que se possa considerar relevante para o leitor das demonstrações financeiras:

- Estrutura de gastos
- Gastos, rendimentos e resultados por áreas de negócio
- Descriminação dos principais gastos e rendimentos
- Dívidas à Segurança Social e ao Estado



2.4. NC-ESNL

Modelo / Exemplo



2.3. NC - ESNL

Modelo / Exemplo

O manual tem, a *itálico*, a transcrição do modelo do anexo (Portaria 105/2011, de 14 de março), tendo sido incluídos comentários e exemplos em cada nota.

Consultar exemplos e comentários no manual.

2.3. NC - ESNL

Anexo

- Notas devem ser apresentadas de forma sistemática
- Sequência numérica, eliminando-se as notas não aplicáveis
- Notas de 1 a 4 serão sempre explicitadas
- Referência cruzada

2.3. NC - ESNL

Anexo

As notas devem ser apresentadas pela seguinte ordem:

- Identificação da entidade
- Referencial contabilístico
- Resumo das principais políticas contabilísticas
- Informação desagregada dos itens apresentados nas DF
- Passivos contingentes e compromissos contratuais
- Indicação do número de pessoal cooperante, voluntários, beneficiários e órgãos sociais
- Divulgações exigidas por diplomas legais

2.3. NC - ESNL

Anexo

As divulgações a efetuar pelas ESNL correspondem às divulgações a efetuar pelas pequenas entidades. A minuta de anexo publicada para as ESNL, corresponde apenas às alterações que decorrem das especificidades das ESNL.



2.3. Anexo - ESNL

Diferenças para o modelo das Pequenas Entidades

Onde se lê:

- SNC deve ler-se NC-ESNL
- NCRF-PE» deve ler-se NCRF-ESNL
- Capitais próprios deve ler-se Fundos patrimoniais

2.3. Anexo - ESNL

Diferenças para o modelo das Pequenas Entidades

Fluxos de caixa

- Deve ser acrescentada nota com base no modelo geral

Ativos intangíveis

- deverá adicionar-se divulgação referente a “Montante e natureza dos bens do património histórico, artístico e cultural”

2.3. Anexo - ESNL

Diferenças para o modelo das Pequenas Entidades

Ativos intangíveis

-Não são aplicáveis divulgações sobre intangíveis de carácter ambiental

Locações

- Não são aplicáveis as divulgações relativas aos locadores

2.3. Anexo - ESNL

Diferenças para o modelo das Pequenas Entidades

Inventários

- Deve adicionar-se divulgação sobre a quantia dos inventários escriturada pelo custo corrente

Provisões

- Não se aplicam as divulgações sobre provisões e passivos de carácter ambiental

2.3. Anexo - ESNL

Diferenças para o modelo das Pequenas Entidades

Provisões (cont.)

Deve adicionar-se divulgação sobre:

-Fundos Permanentes por modalidade associativa das Mutualidades e do património líquido que lhes está afeto bem como do respectivo grau de cobertura face às Provisões matemáticas necessárias

2.3. Anexo - ESNL

Diferenças para o modelo das Pequenas Entidades

Subsídios e outros apoios

São aditadas as seguintes divulgações:

- Benefícios sem valor atribuído, materialmente relevantes, obtidos de terceiras entidades
- Principais doadores/fontes de fundos

2.3. Anexo - ESNL

Diferenças para o modelo das Pequenas Entidades

Instrumentos financeiros

- não são aplicáveis as divulgações sobre o capital próprio

2.3. Anexo - ESNL

Diferenças para o modelo das Pequenas Entidades

Benefícios dos empregados

Devem ser adicionadas as seguintes divulgações:

- Número de membros dos órgãos diretivos e alterações ocorridas no período de relato financeiro
- Informação sobre as remunerações dos órgãos diretivos



3. Processo de documentação fiscal

“Dossier Fiscal”

3.1.1. IRS

De acordo com o disposto no art.º 129º do CIRS:

- os sujeitos passivos de IRS;
- que possuam ou sejam obrigados a possuir contabilidade organizada

devem constituir, até ao termo do prazo para entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES),

um processo de documentação fiscal relativo a cada exercício.

3.1.2. IRC

De acordo com o disposto no art.º 130º do CIRCA

- “os sujeitos passivos de IRC, com exceção dos isentos nos termos do artigo 9º,
 - são obrigados a manter em boa ordem,
 - durante o prazo de 10 anos,
- um processo de documentação fiscal relativo a cada período de tributação.

3.1.2. IRC

O “Dossier Fiscal”, relativo a cada período de tributação:

- Durante o prazo de 10 anos;
- Elaborar este processo ao longo do período de tributação, devendo estar concluído até ao prazo limite de entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES),
- Este processo de documentação fiscal deve estar centralizado em estabelecimento ou instalação situada em território português.

3.1.2. IRC

No n.º 6 do art.º 63º do CIRCA, é referido que o sujeito passivo deve manter organizada, nos termos estatuídos para o processo de documentação fiscal, a documentação respeitante à política adotada em matéria de **preços de transferência**.

3.2. CONSERVAÇÃO E ACESSO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

Os processos de documentação fiscal, deverão ser mantidos pelos sujeitos passivos de IRS ou de IRC:

- em boa ordem
- por um período de 10 anos
- em suporte papel ou suporte digital
- sede da empresa.

3.2. CONSERVAÇÃO E ACESSO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO FISCAL

O Dossier Fiscal pode integrar:

- o ficheiro SAF-T
- extraído após o encerramento de contas
- gravado em suporte digital não regravável
- e assinado através de aplicação informática disponibilizada para o efeito no sítio da Autoridade Tributária e Aduaneira, na internet, “validador do ficheiros SAFT_PT no âmbito da portaria n.º 92-A/2011, 28 de fevereiro”.



3.3.DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O DOSSIER FISCAL

Os elementos que compõem o dossier fiscal estão enumerados na Portaria 92-A/2011, de 28 de fevereiro.

Anexo I Portaria n.º 92-A/2011

3.3.DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O DOSSIER FISCAL

1. Documentos de prestação de contas:

- Relatório de gestão
- Anexo ao Relatório de gestão (se Soc. Anónima)
- Balanço
- Demonstração dos resultados por naturezas
- Demonstração dos resultados por funções (se elaborada)
- Demonstração dos fluxos de caixa (se aplicável)
- Demonstração das alterações do capital próprio (se aplicável)
- Anexo

3.3.DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O DOSSIER FISCAL

2. Certificação legal das contas (se aplicável)

Parecer do Conselho Fiscal ou Fiscal Único (se aplicável)

3. Atas:

- Ata do Conselho de Administração - Aprovação das demonstrações financeiras (se SA)
- Ata da Assembleia Geral de aprovação de contas
- Lista de presenças (se Sociedade Anónima)

3.3.DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O DOSSIER FISCAL

4. Lista e documentos comprovativos de créditos incobráveis
- processo de insolvência e de recuperação de empresas;
 - processo de execução;
 - procedimento extrajudicial de conciliação para viabilização de empresas em situação de insolvência ou em situação económica difícil mediado pelo IAPMEI;
 - decisão de tribunal arbitral no âmbito de litígios emergentes da prestação de serviços públicos essenciais;
 - créditos que se encontrem prescritos de acordo com o respetivo regime jurídico da prestação de serviços públicos essenciais e, neste caso, o seu valor não ultrapasse o montante de € 750.

3.3.DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O DOSSIER FISCAL

4. Lista e documentos comprovativos de créditos incobráveis
- listagem dos créditos incobráveis, com indicação do processo, bem como com a cópia comprovativo deste processo.
 - Para além do referido, também deverá constar do dossier fiscal a prova da comunicação ao devedor do reconhecimento do gasto para efeitos fiscais, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 41º do CIRC.

3.3.DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O DOSSIER FISCAL

5. Mapa de modelo oficial de provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários
- Este mapa está consubstanciado no mapa modelo 30, publicado na portaria 92-A/2011, de 28 de fevereiro.
 - Este mapa destina-se ao controlo do valor contabilizado das provisões, perdas por imparidade em créditos e ajustamentos em inventários.
 - O preenchimento deste mapa deve observar o disposto nos artigos 28.º, 35.º a 37.º, 39.º e 40.º do CIRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro.

3.3.DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O DOSSIER FISCAL

6.Mapa de modelo oficial, das mais-valias e menos-valias

- Este mapa modelo 31, destina-se à determinação das mais-valias e menos-valias fiscais, nos termos definidos no artigo 46.º do CIRC.
- São igualmente apuradas as correspondentes mais-valias e menos-valias contabilísticas, as quais deverão ser expurgadas do resultado líquido do período para determinação do lucro tributável.

3.3.DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O DOSSIER FISCAL

7.Mapa de modelo oficial das depreciações e amortizações

- Este mapa destina-se à determinação dos limites legais e controlo das depreciações de ativos fixos tangíveis e de propriedades de investimento desde que mensuradas ao modelo do custo e das amortizações de ativos intangíveis.
- O preenchimento deste mapa deve observar o disposto nos artigos 29.º a 34.º do CIRC e o regime das depreciações e amortizações.

3.3.DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O DOSSIER FISCAL

8.Mapa de modelo oficial, das depreciações de bens reavaliados ao abrigo de diploma legal

- De acordo com as disposições transitórias da portaria 92-A/2011, de 28 de fevereiro, mantém-se em vigor os modelos de mapas de reintegrações de elementos da ativo reavaliados ao abrigo de legislação fiscal:

- modelos 33.1 a 33.18.



3.3.DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O DOSSIER FISCAL

9.Mapa do apuramento do lucro tributável por regimes de tributação

- Se a entidade apenas tiver um regime de tributação, então poderá incluir neste ponto do dossier fiscal todos os justificativos para todas as correções efetuadas no quadro 07 da declaração modelo 22.
- Como sugestão de arquivo, estes documentos poderão estar arquivados por ordem das linhas do quadro 07.



3.3.DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O DOSSIER FISCAL

10.Declarações retenção na fonte de IRC

11.Cópia dos comprovativos dos pagamentos por conta ou pagamentos especiais por conta

3.3.DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O DOSSIER FISCAL

12.Mapa de controlo de prejuízos no Regime Especial de Tributação de Grupos de Sociedades (artigo 71º do CIRC)

- Sugerimos que este mapa de controlo dos prejuízos também deverá ser efetuado para as empresas que tenham prejuízos a deduzir, indicando o ano a que se reportam os prejuízos, o ano limite de utilização, bem como o valor disponível para utilização.

3.3.DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O DOSSIER FISCAL

13.Mapa de controlo das correções fiscais decorrentes de diferenças temporais de imputação entre a contabilidade e a fiscalidade (quadro 07 da declaração modelo 22)

- Esta informação deverá ser conciliada com os impostos diferidos do exercício, sempre que a entidade aplique a NCRF 25 - Impostos diferidos.



3.3.DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O DOSSIER FISCAL

14.Declarações modelo 10/ modelo 30/ modelo 39

15.Declaração modelo 22

16.Informação Empresarial Simplificada (IES)

3.3.DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O DOSSIER FISCAL

17.1.Desvalorizações excepcionais (art.º 38ºCIRC)

Devem constar do dossier fiscal:

- elementos sobre os factos que determinaram as desvalorizações excepcionais dos ativos e o abate físico, o desmantelamento, o abandono ou a inutilização ocorram no mesmo período de tributação, o valor líquido fiscal dos ativos, corrigido de eventuais valores recuperáveis pode ser aceite como gasto do período.
- o comprovativo do abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização dos bens, através do respetivo auto, assinado por duas testemunhas, e identificados e comprovados os factos que originaram as desvalorizações excepcionais.

3.3.DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O DOSSIER FISCAL

17.3. Preços de transferência (art.º 63º CIRC)

- No dossier dos preços de transferência poderá ficar comprovado a existência de preços diferentes, situação que irá dar origem a correções no quadro 07 da declaração modelo 22, relacionadas com os preços de transferência.
- Estas correções deverão estar devidamente fundamentadas no dossier fiscal, designadamente na parte do dossier dos preços de transferências.

3.3.DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O DOSSIER FISCAL

17.4. Correções ao valor de transmissão de direitos reais sobre bens imóveis (art.º 64º CIRC)

- Devem constar do dossier fiscal elementos que justifiquem as diferenças para o valor patrimonial tributário.

3.3.DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O DOSSIER FISCAL

17.8. Regularizações de IVA (Art.º 78º CIVA)

- Devem ser incluídos no dossier fiscal o valor global dos créditos, o valor global do imposto a deduzir, a realização de diligências de cobrança por parte do credor e o insucesso, total ou parcial, de tais diligências devem encontrar-se documentalmente comprovados e ser certificados por revisor oficial de contas.

3.3.DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O DOSSIER FISCAL

17.9. Regime transitório adoção SNC (Art.º 5º DL 159/2009, de 13 de Julho)

- Para as entidades abrangidas pelo SNC, o impacto nos capitais próprios, proveniente das operações de transposição do POC para o SNC deverão ser reconhecidas linearmente por um período de 5 anos, ou seja ano de 2010 e 4 anos seguintes.
- Esta informação deve ser mantida nos dossiers fiscais de todos os períodos em que tal ajustamento se verifique.

3.5. Processo de documentação fiscal - preços de transferência

Legislação aplicável:

Artº 63º do Código do IRC;

Portaria n.º 1 446-C/2001, de 21 de Dezembro.

3.5. Processo de documentação fiscal - preços de transferência

Divulgações:

Anexo (NCRF 5 - Partes Relacionadas)

Quadro 10 do Anexo A da IES.

3.5. Processo de documentação fiscal - preços de transferência

Âmbito de aplicação:

“Nas operações efetuadas entre um sujeito passivo de IRS ou IRC e qualquer outra entidade, sujeita ou não a estes impostos, com a qual esteja em situação de relações, devem ser contratados, aceites e praticados termos e condições substancialmente idênticos aos que normalmente seriam praticados entre entidades independentes em operações comparáveis.”

Regra Geral (art.º 1º Portaria 1 446-C/2001):

3.5. Processo de documentação fiscal - preços de transferência

Noção de partes relacionadas:

“Considera-se que existem relações especiais entre duas entidades nas situações em que uma tem o poder de exercer, direta ou indiretamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra”.

(nº 4 do artº 63º do CIRC)

3.5. Processo de documentação fiscal - preços de transferência

Noção de partes relacionadas:

Existem relações especiais entre:

- a) Uma entidade e os titulares do capital (cônjuges, ascendentes ou descendentes), que detenham direta ou indiretamente uma participação superior a 10% do capital ou dos direitos de voto;
- b) Entidades em que os mesmos titulares do capital (cônjuges, ascendentes ou descendentes) detenham direta ou indiretamente uma participação superior a 10% do capital ou dos direitos de voto;

3.5. Processo de documentação fiscal - preços de transferência

Noção de partes relacionadas:

Existem relações especiais entre:

- c) Uma entidade e os membros dos seus órgãos de Administração, Direcção, Gerência ou Fiscalização (e cônjuges, ascendentes ou descendentes);
- d) Entidades em que a maioria dos membros dos órgãos de Administração, Direcção, Gerência ou Fiscalização, sejam as mesmas pessoas, ou sendo pessoas diferentes estejam ligadas entre si por casamento, união de facto ou parentesco em linha reta;

3.5. Processo de documentação fiscal - preços de transferência

Noção de partes relacionadas:

Existem relações especiais entre:

- e) Entidades ligadas por contratos de subordinação, grupo paritário, ou outro efeito equivalente;
- f) Empresas que se encontrem em relação de domínio, nos termos definidos no SNC para a Consolidação;

3.5. Processo de documentação fiscal - preços de transferência

Noção de partes relacionadas:

Existem relações especiais entre:

g) Entidades em que, por relações comerciais, financeiras, profissionais ou jurídicas, se verifique dependência do exercício da respetiva atividade, nomeadamente as situações seguintes:

h) Uma entidade residente e uma entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável residente em país, território ou região constante da lista aprovada pelo Ministro das Finanças

3.5. Processo de documentação fiscal - preços de transferência

Métodos comparativos:

“O sujeito passivo deve adotar, para a determinação dos termos e condições que seriam normalmente acordados, aceites ou praticados entre entidades independentes, o método ou métodos suscetíveis de assegurar o mais elevado grau de comparabilidade entre as operações...”

3.5. Processo de documentação fiscal - preços de transferência

Métodos comparativos:

- ✓ Método do preço comparável de mercado;
- ✓ Método do preço de revenda minorado;
- ✓ Método do preço de custo majorado;
- ✓ Método de fracionamento do lucro;
- ✓ Método da Margem líquida da operação.

3.5. Processo de documentação fiscal - preços de transferência

Método do preço comparável de mercado

Estabelece o preço por comparação (interna e externa) com o preço praticado na venda de bens e serviços entre entidades independentes em condições idênticas.

Este método requer o grau mais elevado de comparabilidade com incidência tanto no objeto e demais termos e condições da operação como na análise funcional das entidades intervenientes.

3.5. Processo de documentação fiscal - preços de transferência

Método do preço custo majorado

Estabelece o preço a partir do preço de custo do bem ou serviço, numa operação com uma entidade independente, acrescido de uma margem de lucro apropriada.

Este método é apropriado em por ex. Subcontratos e trabalhos a feição.

3.5. Processo de documentação fiscal - preços de transferência

Método do preço revenda minorado

Estabelece o preço pela dedução de uma margem de lucro ao preço de revenda dos bens ou serviços e uma entidade independente.

Este método é apropriado para acordos de distribuição.

Com este método pretende-se determinar os preços de transferência de modo a que a empresa obtenha margens de lucro idênticas às da concorrência, independentemente de se abastecer junto de uma entidade relacionada.

3.5. Processo de documentação fiscal - preços de transferência

Método do fracionamento do lucro

Este método é o menos recomendado.

Método da margem líquida da operação

Este método não é recomendado pela OCDE.

3.5. Processo de documentação fiscal - preços de transferência

Comparáveis

Nos vários métodos acima referidos, é comum a busca de comparáveis, sendo que estes podem ser obtidos das mais diversas formas e fontes.

3.5. Processo de documentação fiscal - preços de transferência

Comparáveis

Comparáveis internos

Preçários

Transações com entidades não relacionadas

Comparáveis Externos

Central de Balanços do Banco de Portugal

Instituto Nacional de Estatística

Outras bases de dados nacionais e estrangeiras

3.5. Processo de documentação fiscal - preços de transferência

Dispensa

De acordo com o disposto no n.º 3, artº 13º da portaria 1466-C/2001, ficam dispensados os sujeitos passivos que no exercício anterior tenham atingido um valor anual de vendas líquidas e outros proveitos inferior a 3.000.000,00 €.



Fim